



LEI Nº 148/2015

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBEMA PARA A VIGÊNCIA 2015 – 2025.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ibema, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Ibema e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME-Ibema.

- I** - A erradicação do analfabetismo;
- II** - A universalização do atendimento escolar;
- III** - A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - A melhoria da qualidade da educação;
- V** - A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

IX - A valorização dos profissionais da educação;

X - A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED – Ibema);

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III – Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME- Ibema.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME- Ibema sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Compete a Rede Pública Municipal de Ensino o Monitoramento e Avaliação do PME – Ibema:

I - Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º - Ao Fórum Municipal de Educação (FME), que será criado por Lei específica, compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, e a incumbência de colaborar na organização das conferências municipais de educação.

Art. 8º - A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME – Ibema será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º - O plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e os Planos de Gestão Escolar das Escolas municipais deverão ser elaborados ou adequados em alinhamento ao PNE e ao PME - Ibema, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 10 - O Município criará mecanismos para a ampla divulgação do PME-Ibema aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento realizado com total transparência à sociedade.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-Ibema, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de junho de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito